

inovanti

DUCESP
29 08 24

CONVÊNIO BARUERI

INOVANTI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
(SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO)
CNPJ: 37.511.258/0001-62
NIRE/SP: 35300577850

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2024)

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** 16 de agosto de 2024, às 14:00h, na sede da Companhia, na Rua Fidêncio Ramos nº 101, Cj. 22, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-010.
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos editais de convocação nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento de todos os acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, bem como dos acionistas ora ingressantes do quadro societário, conforme lista de presença assinada em livro próprio.
- III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A mesa foi composta por aclamação, tendo como Presidente o Sr. **Fábio Voytena**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.575.505-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.498.369-75, usuário do e-mail fabio@inovanti.com.br, e, como Secretário o Sr. **Rodrigo Grossi Leopoldino**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 183.653, inscrito no CPF sob o nº 050.878.524-32, usuário do e-mail rodrigo.grossi@inovanti.com.br, ambos com endereço profissional na sede da Companhia.
- IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do objeto social da companhia, e a reforma e consolidação do Estatuto Social.
- V. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, atuais retirantes e ingressantes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições deliberaram por:
 - (i) APROVAR a alteração do objeto social da Companhia, mediante a inclusão dos CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 7490-1/04 e 6629-1/00, passando a ser (a) a exploração de atividades de instituição de pagamentos, que aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividades principais ou acessórias, alternativa ou cumulativamente: (a.i) disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (a.ii) execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a serviço de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada à conta de pagamento; (a.iii) executar serviços

www.inovanti.com.br

Sede: Rua Fidêncio Ramos 101 - Cj. 22 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04.551-010

Filial: Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4212 - Sala 906 - Zona I - Umarama/PR - CEP: 87501-250

de remessa de fundos, transferência entre contas, pagamento de boletos, impostos e contas de consumo e aplicação e movimentação dos recursos mantidos em contas de pagamento e da rentabilidade de valores investidos e do capital; (a.iv) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (a.v) gestão de conta de pagamento; (a.vi) emissão de instrumento de pagamento; (a.vii) Credenciamento e habilitação de recebedores para aceitação de instrumento de pagamento; (a.viii) Participação do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, e (a.ix) outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento; (b) prestação de serviços de correspondência bancária; (c) prestação de serviços de intermediação de negócios em geral; (d) atividades de compilação de informações e dados cadastrais, como históricos de crédito, para empresas; (e) a administração de cartões de crédito ou de desconto; (f) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamentos e tecnologia da informação; (g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e, (h) atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde.

(ii) REFORMAR integralmente o Estatuto Social, conforme anexo que segue como parte integrante da presente Ata.

VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes na forma eletrônica, declarando todos os presentes que a presente ata é fiel as deliberações tomadas e é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio da Companhia.

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2024.

- CERTIDÃO -

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Fábio Voytena

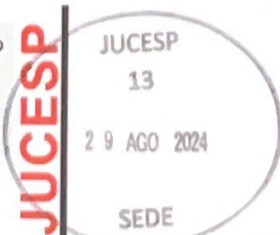
- Presidente -

(fabio@inovanti.com.br)

Rodrigo Grossi Leopoldino

- Secretário -

(rodrigo.grossi@inovanti.com.br)



Sede: Rua Fidêncio Ramos 101 - Cj. 22 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04.551-010
Filial: Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4212 - Sala 906 - Zona I - Umarama/PR - CEP: 87501-250

www.inovanti.com.br

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

INOVANTI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

(SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO)

CNPJ: 37.511.258/0001-62

NIRE/SP: 35300577850

I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia INOVANTI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. é uma Sociedade Por Ações de Capital Fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede, foro e administração Rua Fidêncio Ramos, nº 101 CJ.22, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04.551-010, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, com aprovação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária assinada por acionistas detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

- i) Filial – UMUARAMA/PR, localizada no município de Umuarama, Estado do Paraná, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4212, 9º Andar, Sala 906, Edif. Verdes Mares, Quadra 0035, Lote 0010, Zona I, CEP: 87501-250;

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de: **(a)** a exploração de atividades de instituição de pagamentos, que aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividades principais ou acessórias, alternativa ou cumulativamente: **(i)** disponibilização de serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; **(ii)** execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a serviço de pagamento, inclusive transferência originada ou destinada à conta de pagamento; **(iii)** executar serviços de remessa de fundos, transferência entre contas, pagamento de boletos, impostos e contas de consumo e aplicação e movimentação dos recursos mantidos em contas de pagamento e da rentabilidade de valores investidos e do capital; **(iv)** conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; **(v)** gestão de conta de pagamento; **(vi)** emissão de instrumento de pagamento; **(vii)** Credenciamento e habilitação de recebedores para aceitação de instrumento de pagamento; **(viii)** Participação do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e **(ix)** outras atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento; **(b)** prestação de serviços de correspondência bancária; **(c)** prestação de serviços de intermediação de negócios em geral; **(d)** atividades de compilação de informações e

www.inovanti.com.br

Sede: Rua Fidêncio Ramos 101 - Cj. 22 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04.551-010

Filial: Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4212 - Sala 906 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87501-250

dados cadastrais, como históricos de crédito, para empresas, (e) a administração de cartões de crédito ou de desconto; (f) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamentos e tecnologia da informação; (g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (h) atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde.

CNAES FISCAIS

6499-9/99: Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente (**PRINCIPAL**);

6619-3/99: Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;

6613-4/00: Administração de cartões de crédito;

6619-3/02: Correspondentes de instituições financeiras;

6619-3/05: Operadoras de cartões de débito;

8291-1/00: Atividades de cobranças e informações cadastrais;

8299-7/99: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

74.90-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

7740-3/00: Gestão de ativos intangíveis não-financeiros;

6209-1/00: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

7490-1/04: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

6629-1/00: Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas, emitidas pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

Parágrafo Segundo. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no

www.inovanti.com.br

Sede: Rua Fidêncio Ramos 101 - Cj. 22 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04.551-010

Filial: Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4212 - Sala 906 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87501-250

Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo Terceiro. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificações de ações, que deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores.

Artigo 7º. O capital social da Companhia poderá ser modificado mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá a forma e o prazo para o aumento do capital social, bem como poderá criar novas espécies, classes e formas de ações nos termos da legislação vigente, desde que aprovado em deliberação que receba aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto.

Artigo 8º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

Parágrafo Primeiro. Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171 da Lei nº. 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer, no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de algum acionista deixar de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações do acionista desistente.

Artigo 9º. O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições constantes no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das providências legais cabíveis e serão corrigidos através do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro. Enquanto permanecer em mora, o acionista estará sujeito à suspensão de seus direitos, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Companhia, no limite da obrigação não cumprida.

Artigo 10º. A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, observadas as normas legais aplicáveis.

III.DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º.A Assembleia Geral de acionistas constitui-se o órgão supremo da sociedade, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos por esse estatuto e pelas leis vigentes no país.

Artigo 12º.A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social para deliberação das matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro.Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representado, a maioria absoluta do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, os quais farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de Secretário.

Parágrafo Segundo.O acionista poderá ser representado em assembleia geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, devendo o(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato ser(em) depositado(s), na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia.

Artigo 13º.As Assembleias deverão ser convocadas por quaisquer dos Acionistas ou Diretores, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, aviso entregue pessoalmente contrarrecibo, ou por qualquer outra forma prevista em lei, em primeira convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 14º.Antes de iniciar-se a Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Artigo 15º.Compete privativamente à Assembleia Geral e só serão aprovadas mediante deliberação que tenha sido tomada por voto afirmativo de acionistas representado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:

- i) Reformas no Estatuto Social da Companhia, inclusive por força da emissão de novas ações, ordinárias e/ou preferenciais, em aumento de capital ou decorrência da redução de capital, bem como alteração do objeto social da Companhia;
- ii) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia;
- iii) Tomar anualmente as contas dos administradores, e deliberar a respeito das demonstrações

financeiras por eles apresentadas;

- iv) Autorizar a emissão de debêntures conversíveis;
- v) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas, nos casos previstos em lei;
- vi) Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- vii) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- viii) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as contas por eles apresentadas; e
- ix) Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial, ou ratificar essas deliberações.

Artigo 16º. Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral. As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas concomitantemente e instrumentalizadas em ata única e de forma sumária, atendidos os requisitos legais vigentes e levadas a registro perante o órgão público competente, se assim entenderem os acionistas, ser necessário, quanto ao registro.

Parágrafo Primeiro. Caso as atas sejam lavradas em documentos apartados e venham a ser registradas nas respectivas juntas comerciais, poderão ser posteriormente transcritas nos livros próprios independentemente de assinaturas, bastando que se confronte o documento registrado com a ata em caso de eventual necessidade de apresentação a terceiros.

Parágrafo Segundo. As atas de Assembleias da Companhia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e sua publicação e registro poderá ser efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto no artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 6.404/1976.

IV. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17º. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, devendo ser composto pelos seguintes cargos: (i) 1 (um) cargo de Diretor Presidente; e (ii) 4 (quatro) cargos de Diretores com a designação que lhe for destinada na Assembleia que eleger o respectivo acionista.

Parágrafo Único. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Artigo 18º. O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de, no máximo, 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19º. Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e por elas destituíveis a qualquer tempo, sendo dispensada a assinatura do Diretor destituído na Ata de Assembleia que formalizar a respectiva destituição.

Artigo 20º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas da Diretoria, após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em seus cargos pelo mandato, estendendo-se até a investidura dos novos eleitos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos e desempenharão suas funções até a posse dos novos diretores regularmente eleitos.

Parágrafo Segundo. Caso não realizada a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição/reeleição de Diretores após a expiração da vigência do mandato da Diretoria, a administração da sociedade permanecerá a ser exercida pelos atuais Diretores perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelos membros da atual Diretoria para todos os fins de direito, até que seja formalizada a Assembleia Geral deliberando acerca do novo mandato dos membros da Diretoria na sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 21º. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 22º. Ocorrendo a vacância do cargo dos Diretores exceto o Diretor Presidente, por morte, impedimento definitivo ou destituição, será convocada Assembleia Geral para eleição de um novo diretor, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento da vacância.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de morte, impedimento definitivo ou interdição de Diretor Presidente que também seja acionista detentor do controle da Companhia, direta ou indiretamente, os votos das ações do de cujus serão tomados em Assembleia Geral preferencialmente na seguinte ordem de representação: *(i)* pelos herdeiros necessários, cada um votando na proporção de seu quinhão legal; *(ii)* sendo os herdeiros incapazes, pelo seu tutor legal; e *(iii)* na impossibilidade pelo inventariante do espólio do falecido.

Parágrafo Segundo. Se vacante o cargo de Diretor Presidente conforme Parágrafo Primeiro acima, enquanto não realizada a Assembleia Geral para eleição do novo Diretor Presidente, a administração da sociedade passará automaticamente e provisoriamente a ser exercida pelos demais diretores,

sempre com assinatura conjunta dos herdeiros ou inventariante do acionista e Diretor Presidente falecido, perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelo Diretores Financeiro e Executivo, até que seja formalizada a eleição do novo Diretor Presidente na sociedade, sob pena de nulidade dos atos e responsabilidade pessoal do Diretor que realizou o ato em descumprimento ao disposto neste parágrafo.

Artigo 23º. A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a Lei e este Estatuto lhe confere e a ela compete assegurar o regular funcionamento da sociedade, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objetivo social e decidindo as questões que lhes forem propostas pelos demais órgãos sociais.

Artigo 24º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Diretores decidam, em outro local. Os membros da Diretoria poderão, ainda, reunir-se por teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios similares de comunicação, que poderão ser realizados em tempo real e considerados como ato uno.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Diretoria serão aprovadas pela somatória do valor dos votos dentre os membros presentes, com base nos seguintes valores de relevância por cargo: *(i)* o Diretor Presidente terá voto plural com valor ou peso 2 (dois); e *(ii)* os Demais diretores terão voto plural com valor ou peso 1 (um). No caso de empate o Diretor Presidente terá o voto de qualidade para aprovar ou rejeitar o assunto em deliberação.

Parágrafo Terceiro. O quórum mínimo fixado para instalação das reuniões da Diretoria deverá obrigatoriamente contar com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente. Para fins de votação em reunião da Diretoria, o Diretor Presidente sempre deverá votar em todas as matérias, na forma do parágrafo segundo acima.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo diretor Presidente e secretariadas por um Secretário nomeado pelo Diretor Presidente e as deliberações tomadas em reunião constarão de atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo Quinto. Deverá a Diretoria reunir-se a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede social, sendo lavrada ata de todas as deliberações no livro competente.

Artigo 25º. Os atos descritos nas alíneas abaixo competirão exclusivamente aos Diretores da Companhia nas seguintes formas: *(i)* de forma isolada pelo Diretor Presidente; *(ii)* ou em conjunto por quaisquer Diretores com o Diretor Presidente; *(iii)* ou pelos Diretores financeiro ou Executivo em

conjunto de 01 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente, desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o previsto no parágrafo único deste artigo:

- i) Representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- ii) Representar a empresa perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas, autarquias e agências regulatórias;
- iii) Representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras, de crédito, Banco Central do Brasil - BCB, podendo ainda assinar contratos, realizar saques e/ou transações, bem como assinar todos os documentos necessários para o exercício da sociedade, perante tais instituições e BCB;
- iv) Aprovar a implementação da política de governança da Companhia, nos termos do Art. 6º da Resolução BCB nº 80 de 25/3/2021 e suas alterações posteriores, se aplicável.
- v) Contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa e demiti-los, observadas as normas internas vigentes;
- vi) Receber importância em cheque ou título nominativo devida à sociedade e dar quitação;
- vii) Levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação;
- viii) Assinar propostas para participar em concorrências e os respectivos contratos;
- ix) Assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais;
- x) Endossar cheques para depósito na conta da sociedade;
- xi) Firmar contratos de financiamento, mútuo, empréstimos e câmbio;
- xii) Assinar contrato que impliquem ou possam implicar em alienar ou adquirir bens imóveis e móveis;
- xiii) Compra e venda de veículos de propriedade da empresa;
- xiv) Autenticar ações ou títulos e cautelares que as representem;
- xv) Nomear procuradores "ad judicium";
- xvi) Representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias;
- xvii) firmar os instrumentos de formalização de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedades coligadas ou controladas, após aprovação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- xviii) Negociar seus créditos com terceiros, utilizando-se não só das operações relacionadas ao desconto normal de títulos de crédito de sua emissão, como também de outras formas que a

Diretoria julgar conveniente e oportuna, inclusive, mediante cessão e/ou promessa de cessão de créditos, podendo, ainda, estipular todas as condições necessárias para tanto.

xix) quando e se for o caso, escolha, contratação e destituição de auditores independentes;

Parágrafo Único. A procuração prevista acima deverá ser outorgada pela Diretor Presidente e ter prazo determinado de no máximo 12 (doze) meses e poderes específicos, salvo as destinadas a atuação em juízo, nos termos do art. 144 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 26º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que envolvam qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ou objeto social, salvo quando autorizado por meio das assinaturas de acionistas representando, no mínimo de 75% do capital social.

Artigo 27º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 28º. Os Diretores deverão empregar no desempenho de suas funções o cuidado e diligência necessários à condução e visando lograr os fins e interesses da Companhia, sob pena de responsabilização pessoal pelos atos praticados em desacordo com a lei e o estatuto.

Artigo 29º. Além das limitações impostas pela lei e pelo Estatuto, é expressamente vedado aos Diretores eleitos, sem que haja a autorização expressa dos acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- i) Praticar atos de liberalidade, assim entendidos aqueles que importem em diminuição ao patrimônio da Companhia, por ação ou omissão, à custa da Companhia, causando-lhe prejuízo, sob pena de anulação do ato;
- ii) Receber, sem autorização da assembleia ordinária e/ou extraordinária e/ou deste estatuto, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta em razão do exercício de seu cargo.

Parágrafo Único. Os atos praticados fora do interesse da Companhia não terão validade perante a mesma e não obrigarão os demais acionistas ao cumprimento das obrigações assumidas em desconformidade com o presente Estatuto.

V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado quando necessário, e composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral se e quando tal funcionamento for solicitado, na forma da Lei.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros Fiscais durará até a primeira assembleia geral ordinária que suceder à assembleia em que forem eleitos.

Artigo 31º. O Conselho Fiscal tem atribuições que a Lei lhe confere e a remuneração de seus membros, quando em exercício, será fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitando o mínimo legal.

VI. DIREITO DE PREFERÊNCIA NA ALIENAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 32º. Quando algum dos Acionistas ("Acionista Alienante") desejar vender total ou parcialmente sua participação societária, deverá ofertar, primeiramente, por escrito e nos prazos estabelecidos neste instrumento, aos já Acionistas ("Acionista Ofertado"), que possuem Direito de Primeira Oferta na aquisição (*Right of First Offer*).

Parágrafo Único. Recusadas as ofertas na hipótese anterior, o Acionista Alienante estará livre para negociar a sua participação societária, observadas os termos dispostos neste Estatuto.

Artigo 33º. Caso algum dos Acionista receba oferta para alienar suas ações, os demais terão o Direito de Preferência (*Right Of First Refusal*) na aquisição das ações, nas mesmas condições da oferta recebida, de acordo com a proporcionalidade que já detiver.

Parágrafo Único. Não exercida a preferência, o Acionista Alienante estará livre para negociar a sua participação societária.

Artigo 34º. Os direitos de primeira oferta e de preferência deverão ser exercidos em até 30 (trinta) dias da expressa e formal comunicação da intenção de venda (notificação) das ações pelo interessado que apresentará: *(i)* preços à vista em Reais (R\$); *(ii)* forma de pagamento; bem como *(iii)* todas as condições inerentes à venda, incluindo declarações e garantias, retenções ou depósitos em garantia (*escrow*), ajuste de preços e indenizações, acompanhado ainda de uma oferta vinculante de boa-fé por escrito do Cessionário (terceiro, devidamente identificado).

Parágrafo Primeiro. A notificação deverá ser formalizada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. Após este prazo, iniciará o prazo de 30 (trinta) dias acima determinado.

Parágrafo Terceiro. A inobservância destes prazos tornará a transferência da participação societária nula, bem como qualquer dever e/ou obrigação que tenha surgido perante a Companhia em decorrência da mesma, implicando o retorno do quadro social ao estado anterior.

Artigo 35º. Os Acionistas que estiverem interessados na aquisição do mesmo lote de ações ofertadas o repartirão proporcionalmente à sua participação societária.

Artigo 36º. Se não houver exercício do direito de preferência e ainda assim a venda não ocorrer em até 90 (noventa) dias, o processo deverá ser repetido pelo ofertante.

Artigo 37º. Qualquer alienação deverá ser executada, necessariamente, na sede da Companhia, devido às exigências legais para a transferência formal no Livro de Transferências de Ações, na presença do Diretor responsável pelos atos societários da Companhia.

Artigo 38º. Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171 da Lei nº. 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer, no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações acima estabelecida.

Artigo 39º. Será nula a alienação de ações ou direitos de subscrição da Companhia sem observância do disposto neste Capítulo, sendo vedada a averbação da respectiva transferência nos livros da Companhia, salvo quando houver anuência expressa de todos os demais acionistas da Companhia.

Artigo 40º. A falência, insolvência civil ou liquidação de qualquer acionista não afetará a Companhia, nem este Estatuto no que respeita ao outro acionista. O acionista falido, insolvente ou em liquidação, imediatamente após o despacho judicial que decretar qualquer das medidas ou após o ato que as determinar, poderá ser excluído da Companhia nos termos dos subitens abaixo.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no caput, os demais Acionistas terão o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do despacho que decretar a medida cabível, conforme exposto acima, exigir do Acionista falido, insolvente ou em liquidação, a alienação compulsória de parte ou da totalidade das ações que este então possuir do capital social, a serem calculadas com base no patrimônio líquido da Companhia na data do inadimplemento.

Parágrafo Segundo. Caso outro acionista não exerça a opção de compra prevista acima, ou, ainda que exerça, não o faça com relação à totalidade das ações do Acionista falido, insolvente ou em liquidação, a Companhia, mediante o pagamento do respectivo preço de resgate a ser calculado com base com base no patrimônio líquido da Companhia na data do inadimplemento, poderá recomprar as ações detidas pelo acionista, falido, insolvente ou em liquidação.

Artigo 41º. A obrigação dos procedimentos de venda, previstos neste Capítulo não se aplicarão na hipótese de alienação, cessão ou doação de ações de propriedade de Acionista para a Pessoa Jurídica em que o próprio acionista seja o único e exclusivo integrante do quadro societário.

VII. DRAG ALONG

Artigo 42º. Além do Direito de Primeira Oferta e do Direito de Preferência previstos acima, os acionistas que, em conjunto, sejam titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social da Empresa ("Acionistas do Drag Along"), e que desejem Alienar a totalidade das mesmas a terceiros (não relacionados com os demais Acionistas), terão o direito de exigir que quaisquer dos demais Acionistas alienem, em conjunto com os Acionistas alienantes do Drag Along, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço por quota. Para os fins deste Acordo, o termo "Drag Along" significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações e o termo "Acionistas do Drag Along" significa os Acionistas que podem exercer o direito de determinar a venda conjunta das Ações.

Parágrafo Primeiro. Para o exercício do direito de Drag Along previsto neste Artigo, os Acionistas do Drag Along deverão enviar aos demais Acionistas notificação neste sentido, informando o nome do potencial comprador, o preço por quota, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam Alienar suas Ações.

Parágrafo Segundo. Os demais Acionistas deverão, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo primeiro acima, responder se deseja(m) exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas do Drag Along, pelo preço por Ação constante da notificação. No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo aqui previsto, as Acionistas do Drag Along poderão efetivar a venda da totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na notificação a que se refere o parágrafo primeiro acima, obrigando se os demais Acionistas sobre cujas Ações o direito de Drag Along foi exercido a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações.

Parágrafo Terceiro. Se os Acionistas do Drag Along não efetivarem a Alienação dentro de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término do prazo a que se refere o parágrafo segundo acima, os Acionistas do Drag Along não poderão Alienar as Ações sem que realize novamente o procedimento estabelecido neste artigo e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto. Todos os Acionistas se comprometem e se obrigam a envidar todos os esforços e as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada, comprometendo-se, a celebrar e entregar, desde contra o pagamento integral do preço das Participações Vinculadas a eles devido, quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Terceiro Proponente, incluindo, a assinatura dos documentos necessário a venda das Ações, conforme o caso, e, se aplicável, o contrato de compra e venda de Ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo tais Acionistas por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo(s) Acionista(s) Ofertante(s). A demora ou recusa de acionista que implique na desistência do negócio pelo Terceiro Proponente implicará na responsabilização deste por todos os prejuízos, perdas e danos que os demais Acionistas e a sociedade suportarem em razão

desta ação comissiva ou omissiva pelo acionista que infringiu as regras de venda previstas neste Acordo.

VIII. LIVROS DE REGISTRO DA SOCIEDADE

Artigo 43º. Os Livro de Registro da sociedade serão mantidos na Sede ou em outro local que o Diretor Presidente venha a determinar ao longo do tempo, da forma prevista nas Leis das Sociedades Anônimas S/A lei nº 6.404/76.;

Artigo 44º. Observadas as disposições das Leis das Sociedades Anônimas S/A lei nº 6.404/76., a Companhia poderá manter um ou mais livros de registro no exterior ou em filiais em qualquer local, podendo o Diretor Presidente baixar, alterar e revogar quaisquer tais normas conforme julgar conveniente no que respeita à manutenção dos livros de registro em questão.

Artigo 45º. O Diretor Presidente poderá autorizar que qualquer ação que conste do Livro de Registro seja incluída em livro de registro de filial ou que qualquer ação registrada em livro de registro de filial seja registrada em livro de registro de outra filial, ficando estabelecido que a todo tempo o Livro de Registro será mantido em conformidade com as Leis das Sociedades Anônimas S/A lei nº 6.404/76.; no Brasil ou no Exterior.

IX. AUDITORIA E REGISTRO CONTÁBEIS

Artigo 46º. Com exceção e na medida da dispensa de auditoria da forma permitida pelas Leis das Sociedades Anônimas S/A lei nº 6.404/76., os auditores serão nomeados e suas funções serão regulamentadas em conformidade com as Leis das Sociedades Anônimas S/A lei nº 6.404/76., com qualquer outra lei aplicável (inclusive, sem limitação o Exchange Act) e com os requisitos – desde que não sejam incompatíveis com as Leis das Sociedades Anônimas S/A lei nº 6.404/76.

Artigo 47º. O Diretor Presidente fará com que sejam mantidos registros contábeis suficientes para espelhar de modo fiel e justo a situação dos negócios da Companhia bem como para demonstrar e explicar suas transações, em conformidade com as Leis das Sociedades Anônimas S/A lei nº 6.404/76.,

Artigo 48º. Os registros contábeis serão mantidos na Sede ou em qualquer outro local ou locais que o Conselho reputar adequado, e estarão sempre abertos para exame pelos Conselheiros, ficando estabelecido que, caso os registros contábeis sejam mantidos em algum local fora do território do Brasil, deverão ser mantidos em um escritório da Companhia no Brasil os registros que possibilitem aos Conselheiros aferir com razoável exatidão a situação financeira da Companhia ao final de cada trimestre.

Artigo 49º. O direito de examinar qualquer registro, livro ou documento contábil da Companhia,

deverá ser solicitado de forma justificada ao Diretor Presidente para deliberação e aprovação.

X. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Artigo 50º. O Exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período entre de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano, sendo que ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Artigo 51º. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações de fluxo de caixa e alterações patrimoniais, juntamente com notas explicativas.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras previstas neste Estatuto deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e poderão ser auditadas, caso entendida a sua necessidade pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária de Acionistas.

Artigo 52º. Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos e segundo a legislação vigente, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único. Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados em sua sede.

Artigo 53º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação:

- i) Eventuais prejuízos acumulados;
- ii) A provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda;
- iii) A remuneração dos Administradores, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária que a fixar, nos termos deste Estatuto.

Artigo 54º. O lucro líquido, após as deduções apontadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação:

- i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii) Deverá ser provisionada quantia suficiente para que seja distribuída aos acionistas o dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício;

- iii) Deverá ser provisionada quantia suficiente para formação de Reserva de Contingência, conforme previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 195 da Lei de S.A.;
- iv) Deverá ser provisionada quantia suficiente para formação de Reserva de Lucros a Realizar, conforme previamente aprovado pela Assembleia Geral nos termos do Art. 197 da Lei de S.A.;

Parágrafo Primeiro. O saldo se houver ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A formação e a destinação da Reserva de Contingência e Reserva de Lucros a Realizar serão aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Havendo prejuízo de exercícios anteriores, serão eles deduzidos antes dos apartes acima estabelecidos.

Parágrafo Quarto. Caso seja aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a realização de investimentos futuros na Companhia, poderão os acionistas por decisão unânime do capital decidir pela retenção de todo o lucro líquido na Companhia, nos termos do Art. 202, §3º, inciso II da Lei 6.404/76.

Artigo 55º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais, semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Art. 204 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá remunerar os acionistas, mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 56º. A distribuição de dividendos está sempre condicionada a situação financeira da Companhia.

Artigo 57º. A Companhia terá o direito de declarar caduco qualquer dividendo ou outro valor devido a quaisquer ações da Companhia, desde que por um período de 5 (cinco) anos, nenhum dividendo referente às ações em questão tenha sido reclamado.

XI. DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 58º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

Parágrafo Único. O modo de liquidação dar-se-á através da realização de balanço especialmente levantado para tanto, devendo a Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária nomear o liquidante, eleger um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração, e estabelecendo as diretrizes para o seu funcionamento.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º. Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

Artigo 60º. A Companhia observará as disposições constantes em eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia na forma do Art. 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais Acordos.

Artigo 61º. Fica estabelecido que em caso de falecimento, admitir-se-á a transferência, por herança, das ações deixadas, por sucessão legítima aos herdeiros necessários ou na ausência deles o que estabelecer testamento do acionista falecido.

Parágrafo Primeiro. Na inexistência de herdeiros necessários e/ou testamento que impossibilite o cumprimento do estabelecido no *caput*, as ações do acionista falecido deverão ser liquidadas, nos termos deste estatuto, e o resultado entregue a quem de direito segundo o determinado no respectivo inventário.

Parágrafo Segundo. Caso a Companhia não goze de disponibilidade de pagamento em espécie, devidamente demonstrada, poderá realizar o pagamento das parcelas acima com dação em pagamento de bens que constituam seu patrimônio de estoque ou imobilizado a critério dos acionistas remanescentes, com votação que corresponda, ao menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante para a imediata quitação da participação do acionista falecido.

Artigo 62º. Para efeitos de execução de obrigações decorrentes deste Estatuto e para a solução de qualquer controvérsia fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

----- // ----- // ----- //

AGE Inovanti IP - Alteração de Objeto Social (vf).pdf

Documento número #f8c2ca32-5b6a-4215-9862-d9247e4a355c

Hash do documento original (SHA256): fd795cc2e3f8cf4a6504d1552771d8fc09e3ca66b4e7f31246ab014e43d9c124

Assinaturas



Fábio Voytena

CPF: 004.498.369-75

Assinou como parte em 16 ago 2024 às 18:04:17



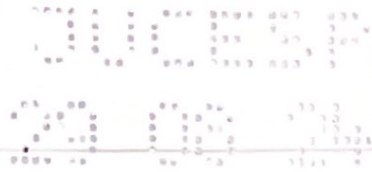
RODRIGO GROSSI LEOPOLDINO

CPF: 050.878.524-32

Assinou como parte em 19 ago 2024 às 16:48:28

Log

- 16 ago 2024, 14:51:51 • Operador com email juridico@inovantibank.com.br na Conta a096abe1-8be0-4618-ab19-aad951a3b29d criou este documento número f8c2ca32-5b6a-4215-9862-d9247e4a355c. Data limite para assinatura do documento: 15 de setembro de 2024 (14:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 ago 2024, 14:51:51 Operador com email juridico@inovantibank.com.br na Conta a096abe1-8be0-4618-ab19-aad951a3b29d adicionou à Lista de Assinatura: fabio@inovanti.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Voytena e CPF 004.498.369-75.
- 16 ago 2024, 14:51:51 Operador com email juridico@inovantibank.com.br na Conta a096abe1-8be0-4618-ab19-aad951a3b29d adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.grossi@d3capital.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO GROSSI LEOPOLDINO.
- 16 ago 2024, 18:04:17 Fábio Voytena assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@inovanti.com.br. CPF informado: 004.498.369-75. IP: 179.84.113.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.760267 e longitude -53.310127. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.954.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 ago 2024, 16:48:29 RODRIGO GROSSI LEOPOLDINO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.grossi@d3capital.com.br. CPF informado: 050.878.524-32. IP: 187.11.125.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.594582 e longitude -46.6845819. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.956.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



19 ago 2024, 16:48:29

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f8c2ca32-5b6a-4215-9862-d9247e4a355c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f8c2ca32-5b6a-4215-9862-d9247e4a355c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.